



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 116 DE 12 DE JANEIRO DE 1959

O MINISTRO ARTHUR MARINHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais, etc.:

- Considerando que êste Tribunal, em sessão de 22 de abril de 1958, deferiu, em princípio, o pedido de funcionários desta Secretaria, no sentido de que lhes fôsse aplicada a Resolução n. 27, da Câmara dos Deputados, a exemplo do decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal;

- Considerando que, em consequência, a Resolução n. 112, de 29 de agosto de 1958, desta Côrte de Justiça, veio definir a situação dos funcionários ocupantes da classe final das carreiras de Taquígrafo e de Oficial Judiciário, deixando, no entanto, de ser solucionada, no momento, a situação dos ocupantes das classes inferiores;

- Considerando que, todavia, do estudo daquela Resolução n. 27, já citada, depreende-se ter sido a sua aplicação extensiva a tôdas as classes de cada carreira, o que vem tornar claro o direito dos Oficiais Judiciários e Taquígrafos que não foram enquadrados na Resolução n. 112, já indicada, e cuja exclusão estabeleceu uma anomalia nas suas respectivas carreiras, com a existência de um claro nas classes semi-finais:

RESOLVE:

1º) atribuir aos Oficiais Judiciários ocupantes das classes "K", "L", "M", "N", "O" e "PJ-8", os vencimentos correspondentes às classes imediatamente superiores, ou sejam, respectivamente, "L", "M", "N", "O", "PJ-8" e "PJ-7";

2º) atribuir aos Taquígrafos ocupantes da classe "O" os vencimentos correspondentes à classe "PJ-7".

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.